



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 741A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 741A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 12.398, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 741A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.460, de 08/01/2021 e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações inclusas na Fase Laranja, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 19 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra na Fase Laranja do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 12.353, de 11 de dezembro de 2020, a partir de 19 de janeiro de 2021, por 30 (trinta) dias, o período da quarentena no município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente” de acordo com a Fase Laranja e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I, do Decreto nº 12.155, de 12 de junho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2
COMÉRCIO EM GERAL	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo; • Permitido o funcionamento máximo durante 8 horas, podendo iniciar as 9 horas da manhã, até o limite horário das 17 horas da tarde; • Demais horários fica autorizado: • Serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>); ou • Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). • Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições; • Permitido o funcionamento máximo durante 8 horas; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; • LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM PERÍMETROS URBANOS permitida a venda de bebida alcoólica até as 20 hrs e fechamento às 20 hrs; • Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo; • Permitidas mesas de até 6 pessoas; • Permitido o funcionamento máximo durante 8 horas, podendo ser contínuo ou intercalado; • Consumo e fechamento no local permitido até as 20 (vinte)

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 741A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	horas, sendo proibido a permanência após esse horário; EXCETO PARA BARES que deverão permanecer constantemente fechados; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>; • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos; • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; • Permitida a execução de música ao vivo, devendo os clientes permanecer sentados; • Proibida a realização de bailes ou atividades com dança nestes locais; • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; • Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local; • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas após as 20h às 6h; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Autorizado o atendimento ao público, com restrições. • Horário reduzido de 8 (oito) horas; • Capacidade limitada a 40% da prevista no AVCB; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESTÉTICA E BELEZA	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de 8 (oito) horas, limitado até as 20 horas; • Proibido sala de espera. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos
ACADEMIAS, CLUBES E CENTROS ESPORTIVOS	• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes em locais fechados. • Jogos e torneios estão autorizados desde que não haja acompanhamento de público, e sem eventos sociais/recreativos presenciais, devendo providenciar autorização prévia, cujo requerimento deverá ser protocolado em até 3 dias úteis da realização de evento, junto à Prefeitura • Nos clubes, quiosques e salões sociais utilizados para confraternização permanecem interditados. • Recomenda-se que pessoas maiores de 60 anos, menores de 10 anos ou com comorbidades evitem estas atividades. • Horário reduzido de 8 (oito) horas, limitada às 20 horas. • Agendamento prévio com hora marcada; • Permissão apenas de aulas e práticas individuais; • Aulas e práticas em grupo suspensas; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre, em ambientes públicos ou privados. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatoriedade de autorização prévia, cujo requerimento deve ser protocolado em até 3 dias úteis da realização de evento, junto à Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 741A

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos. • Recomenda-se que pessoas maiores de 60 anos, menores de 10 anos ou com comorbidades evitem estas atividades
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; • Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo; • Permitidas mesas de até 6 pessoas; • Permitido o funcionamento máximo durante 8 horas • Consumo e fechamento no local permitido até as 20 (vinte) horas, sendo proibido a permanência após esse horário; • Venda de bebida alcoólica permitido até às 20 horas; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>; • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos; • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; • Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local; • Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20h às 6h; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

Art. 3º - Fica alterado o Decreto nº 12.268, de 09 de outubro de 2020, a partir de 19 de janeiro de 2021, por 30 (trinta) dias, para constar a seguinte determinação:

ESTABELECIMENTO	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	• <i>Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade da capacidade prevista no AVCB, (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado);</i> • <i>Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.</i> • <i>Venda de ingressos de eventos apenas online.</i> • <i>Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros. Proibição de atividades com público em pé.</i> • <i>Proibida a execução de música ao vivo.</i> • <i>Obrigatoriedade de autorização prévia, cujo requerimento deve ser protocolado em até 3 dias úteis da realização de evento, junto à Prefeitura.</i> • <i>Horário de funcionamento reduzido para até 8 horas, (com início permitido após às 6 horas e término às 20 horas), podendo ser contínuo ou intercalado, observando o espaço mínimo de 1 hora entre um evento e outro, para evitar aglomeração e higienização do local;</i> • <i>Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</i>

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.155, de 12 de junho de 2020 e no Decreto nº 12.268, de 09 de outubro de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 741A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de janeiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de janeiro de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5